DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-385/2015**
PROCESSO TC/MS	:	5334/2014
PROTOCOLO	:	1506212
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	LAÉRCIO ARRUDA
INTERESSADOS (A)	:	PLÁCIDO MARTINS, MITHIE MACHADO MARTINS E DAVID LUIZ MACHADO MARTINS.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, concedida aos beneficiários Plácido Martins (cônjuge), Mithie Machado Martins (filha) e David Luiz Machado Martins (filho) da ex-servidora Mitila Machado, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, conforme Portaria nº 023/2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-19174/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente aos interessados, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 8º, I, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006, c/c o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, conforme Portaria nº 023/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 19107/2014 (peça 3), opinou pelo Registro do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 71, III, da CF/88, c/c o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da Resolução Normativa do Tribunal de Contas/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte aos beneficiários **PLÁCIDO MARTINS (cônjuge),** CPF nº 017.131.571-52, **MITHIE MACHADO MARTINS (filha),** CPF nº 068.227.371-62 **E DAVID LUIZ MACHADO MARTINS (filho),** CPF nº 068.227.421-66, da ex-servidora **MITILA MACHADO;**

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator